



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 28 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 259 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 2.202 DE 15 DE ABRIL DE 2020 Decreta o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João Batista do Glória decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), compila os conteúdos dos Decretos 2.185 de 17 de março de 2020, 2.186 de 18 de março de 2020, 2.189 de 20 de março de 2020, 2.190 de 21 de março de 2020, 2.192 de 24 de março de 2020, 2.193 de 26 de março de 2020, 2.194 de 27 de março de 2020, 2.195 de 30 de março de 2020 e 2.200 de 11 de abril de 2020 em um único ato normativo e dá outras providências. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos; Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil; Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia; Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 454/2020 que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país; Considerando o Decreto Estadual nº. 47.891/2020 que decretou calamidade pública no Estado de Minas Gerais; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto; Considerando que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral; Considerando que em recente pronunciamento na mídia o Ministério da Saúde posicionou-se pela orientação da adoção de medidas de flexibilização de abertura do comércio nos locais onde não tenha ocorrido números significantes de casos positivos e lotação das unidades e leitos de saúde; Considerando que no Município de São João Batista do Glória não houve confirmação de nenhum caso de infecção do COVID-19; Considerando que estas medidas de flexibilização não prejudicam a permanência do afastamento social, devendo ser respeitado em harmonia com o funcionamento do comércio em geral com restrições; D E C R E T A: Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João Batista do Glória, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Art. 2º. Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus serão adotadas as medidas estabelecidas neste Decreto. Art. 3º. Fica instituído no âmbito do Município o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e será composto pelos seguintes membros: I – Diretora do Serviço de Controle e Avaliação: Dúnia Silva Lemos; II – Secretária Municipal de Saúde: Weylane Nogueira da Silva Cintra; III - Diretora Clínica do Hospital Municipal Dona Chiquita: Dra. Maira Azevedo Bernardes Santos; IV – Assessora Especial com atuação na



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 28 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 259 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

área de saúde: Joselene Marques dos Reis; V – Enfermeira responsável pela epidemiologia: Iziane Soares Santos do Prado; VI – Fiscal Sanitário: Bianca de Fátima Souza; VII – Agente de Saúde: Maria das Graças de Paula. Art. 4º. Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao novo coronavírus – Covid19, com suspensão por prazo indeterminado de: I - todos os eventos com aglomeração de pessoas em local aberto ou fechado, inclusive, feiras; II - todas as atividades nos estádios, quadras de esportes e ginásio poliesportivo e, por consequência, dos campeonatos que estiverem sendo realizados nestes locais; III - atividades desenvolvidas com os grupos de convivência para terceira idade e grupo de mulheres, bem como, os Projetos Sociais desenvolvidos pelo CRAS; IV - acesso, circulação e permanência de veículos de turismo providos de outros Municípios, em especial veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, van e similares, bem como a circulação de veículo local com fins turísticos; V - recebimento de turistas, permanecendo fechadas todas as vias de acesso na cidade; VI - atividades desenvolvidas em casa ou salão de eventos de qualquer natureza (farrós, casas noturnas, boates, danceterias, salões de festas, clubes, etc.); VII - funcionamento de hotéis, pousadas, casas de aluguel temporário; VIII - todos os eventos públicos e privados que tenham aglomeração de pessoas; IX - emissão de alvarás para eventos, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas; X - atendimento presencial ao público nas repartições municipais, sendo priorizado o contato através de telefone ou e-mail, salvo nos casos de extrema necessidade. A previsão contida neste inciso não se aplica aos departamentos/órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde; e XI - atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas, participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem e destino de outras localidades. Parágrafo Único. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará em pena de multa de 1 (um) salário mínimo por dia, podendo ser aumentada em caso de reincidência do infrator em até 10 (dez) salários mínimos vigente por dia. Art. 5º. Fica suspenso por prazo indeterminado: I - as aulas presenciais na rede pública municipal; e II - o transporte universitário e de curso técnico. Art. 6º. No que se refere ao Hospital Municipal Dona Chiquita deverão ser observadas as seguintes restrições e critérios enquanto durar o estado de calamidade pública: I - Suspensão de visitas aos pacientes internados; II - A troca de acompanhantes aos pacientes com mais de 60 (sessenta) anos e crianças deverá ser feita de 12 em 12 horas; III - O fluxo de pacientes na sala de espera não poderá ultrapassar a 03 (três) pessoas. O paciente deve procurar a comparecer sozinho ou com apenas um acompanhante. Se a sala de espera estiver cheia, o paciente deverá permanecer na parte externa do hospital e aguardar ser chamado. IV - Caso o paciente apresente sintomas de gripe deverá solicitar máscara na recepção do hospital para utilização durante o tempo que permanecer no interior da unidade; V - As situações de urgência e emergência terão prioridade de atendimento médico. Parágrafo Único. Fica suspenso por prazo indeterminado o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, exceto para tratamento de hemodiálise, câncer, urgências e emergências. Art. 7º. Para enfrentamento da pandemia, como medida de contenção da transmissibilidade do Covid-19 poderá ser adotada, dentre outras, a medida de quarentena, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020. Parágrafo Único. O servidor que sofrer a medida de quarentena terá sua falta ao serviço público justificada durante o período de sua ausência, podendo ser afastado mediante folgas compensativas, férias prêmio e férias regulamentares, evitando prejuízo em sua remuneração. Art. 8º. Fica autorizada a convocação de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 28 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 259 – ANO II – Acesso: em
www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

servidores lotados em outras secretarias, em número suficiente, para auxiliarem nos trabalhos relativos à fiscalização sanitária. Parágrafo Único. As convocações deverão respeitar as jornadas de trabalho de cada servidor. Art. 9º. Fica autorizado, com restrições, as seguintes atividades comerciais, desde que atendam aos padrões de higienização, ventilação, número de pessoas e utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), atendendo o protocolo da Vigilância Sanitária: I- supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios; II - restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes (delivery); III – padarias; IV- unidades básicas de saúde; V- hospital, laboratórios, farmácias; VI- postos de combustíveis; VII- agências bancárias; VIII- obras; IX- empresas de internet; X- serviços automecânicos e de borracharia; XI- consultórios odontológicos; XII- clínicas médicas (inclusive veterinárias); XIII- correios; XIV- lojas agropecuárias; XV- salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearias; XVI- lojas de departamento (roupas, calçados, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros; XVII- depósitos de materiais de construção; XVIII- academias de ginásticas em geral; XIX- sindicatos, escritórios e estabelecimentos do gênero (expediente interno, sem atendimento presencial); XX – biblioteca pública; e XXI - empresas de fornecimento de água e gás de cozinha; §1º. Fica recomendado o uso de máscara, cirúrgica ou caseira/artesanal até o dia 21/4/2020 e, a partir desta data, obrigatório, em todo tipo de estabelecimento e prédios públicos, para comerciantes, empregados e clientes. §2º. Todos os comerciantes do Município de São João Batista do Glória devem priorizar a divulgação de disk entrega. Art. 10. Os estabelecimentos deverão atender as orientações e protocolos emitidos e repassados pela Vigilância Sanitária de acordo com as normas de cada estabelecimento e ainda: I - Intensificar as ações de limpeza local mediante a utilização de álcool 70% e /ou hipoclorito; II - Disponibilizar produtos de assepsia e máscaras de proteção aos funcionários; III - Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre os consumidores e controle para evitar aglomeração de pessoas; IV - Alocar um funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar aos clientes a higienização das mãos por álcool gel 70%, não sendo permitido a utilização de álcool líquido, ou disponibilizar pia com água e sabão; V - Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID- 19. Art. 11. As lojas de departamentos, inclusive supermercados, deverão permitir a presença simultânea de, no máximo, 10 (dez) clientes e 03 (três) por caixa, desde que o local seja amplo e possa ser mantida a distância entre as pessoas, e, em caso contrário, este número será reduzido. Art. 12. As farmácias, lojas e estabelecimentos comerciais em geral, deverão permitir a presença de apenas 02 (dois) clientes simultaneamente. Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearia deverão realizar atendimento mediante agendamento, vedada a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários. Art. 14. As academias de ginásticas em geral, inclusive espaços de pilates, deverão realizar atendimento mediante agendamento, ficando a critério do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 a avaliação do número de usuários de forma simultânea, considerando o tempo para higienização dos aparelhos. Art. 15. Restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes, poderão atuar de forma delivery, permanecendo proibidos de servirem alimentação no seu interior (cafés, lanches, self-service), devendo disponibilizar a retirada dos alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento. Art. 16. Fica permitido o serviço de táxi apenas para taxistas abaixo de 60 (sessenta) anos e que não tenha doença crônica. Parágrafo Único. Em caso de inobservância



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 28 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 259 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

das recomendações, poderão ser impedidos de realizar o serviço. É obrigatório o uso de álcool 70% ou solução de água sanitária para higienização do interior do veículo. Art. 17. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nos artigos de 9º a 16 ensejará aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo por dia, podendo ser aumentada em caso de reincidência do infrator em até 10 (dez) salários mínimos vigente por dia. Parágrafo Único. Além da multa prevista no caput o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 poderá, a seu critério, realizar o fechamento compulsório do estabelecimento que desacatar as medidas sanitárias de controle e propagação do novo coronavírus (Covid-19). Art. 18. Os velórios devem funcionar sem aglomerações de pessoas devendo o responsável fazer a higienização frequentemente, seguindo rigorosamente as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19. Parágrafo Único. Adotar os cuidados de prevenção com a redução do tempo e concentração de pessoas durante o ato de velar o corpo. Em caso de suspeito ou confirmado por contaminação por COVID-19, a urna deverá permanecer lacrada e ser encaminhada diretamente para o Cemitério Municipal, sendo proibido velar o corpo. Art. 19. As contas relativas às tarifas de água e esgoto, vencíveis a partir de 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, poderão ser pagas em até 90 (noventa) dias do vencimento original, sem incidência de correção monetária, juros e multas. Parágrafo único. Os vencimentos serão prorrogados independentemente de geração de nova guia de arrecadação. Art. 20. Enquanto perdurar Situação de Calamidade Pública no Município de São João Batista do Glória, ficam suspensas todas as ordens de serviço de cortes no abastecimento de água em decorrência do não pagamento de tarifas. Art. 21. Fica ratificado o inteiro teor das Portarias expedidas pela Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória as quais promoveram alterações no sistema de atendimento aos usuários, inclusive quanto ao horário de atendimento bem como escala de revezamento dos servidores da área operacional e administrativo. Art. 22. A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória deverá comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB Sul, responsável pela regulação dos serviços municipais de água e esgoto, as medidas adotadas em decorrência do presente Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de avaliação de seus impactos no plano de investimentos e na política tarifária em futuras revisões. Art. 23. Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER das 20:00h às 04:00h, determinando o fechamento de todos os comércios, proibindo as pessoas de transitarem nas ruas, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública. Art. 24. Fica recomendado que os idosos não saiam de casa; crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens evitem caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente em caso de EXTREMA NECESSIDADE. Art. 25. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do Artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020. Art. 26. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 28 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 259 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro(Pena- Detenção de um mês a um ano e multa). Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, segundo novas diretrizes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19. Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 2.185 de 17 de março de 2020, 2.186 de 18 de março de 2020, 2.189 de 20 de março de 2020, 2.190 de 21 de março de 2020, 2.192 de 24 de março de 2020, 2.193 de 26 de março de 2020, 2.194 de 27 de março de 2020, 2.195 de 30 de março de 2020 e 2.200 de 11 de abril de 2020. São João Batista do Glória, 15 de abril de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal Republicado por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 16 de abril de 2020.

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA. EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 5/2020. Procedimento Licitatório n. 153/2020 - Inexigibilidade n. 2/2020. Objeto: contratação empresa MARCOS VALADÃO RIDOLFI PRODUÇÕES – ME para realização do show com a banda “IRA” no dia 18 de abril de 2020 no 2º Festival Cultural e Gastronômico. Condição: Rescisão contratual amigável, nos termos do art. 79, inc. II da Lei n. 8.666/93 como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo Coronavírus. Data da assinatura: 17/3/2020. São João Batista do Glória, 28 de abril de 2020. Aparecida Nilva dos Santos, Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA. EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 3/2020. Procedimento Licitatório n. 100/2020 - Inexigibilidade n. 1/2020. Objeto: Contratação da empresa PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para realização do show com a dupla “Bruno e Barreto” no dia 06 de junho de 2020 em comemoração ao 71º aniversário de São João Batista do Glória/MG. Condição: Rescisão contratual amigável, nos termos do art. 79, inc. II da Lei n. 8.666/93 como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo Coronavírus. Data da assinatura: 27/04/2020. São João Batista do Glória, 28 de abril de 2020. Aparecida Nilva dos Santos, Prefeita Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficiaisjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>